

N/referência: DSASI/DASCN

**Circular nº. 2**

Data: 22/11/2013

Áreas de interesse:

- **Sistema de Ação Social**
- **Regime de Cooperação**

---

Assunto: **Acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social e equiparadas.  
Implicação da variação de frequência dos utentes nas participações da Segurança Social**

## I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em conformidade com o estabelecido na Norma XXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, a variação da frequência do número de utentes dá lugar a ajustamentos da participação financeira da segurança social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições de solidariedade social ou equiparadas.

O disposto nesta Norma implicou a definição de orientações sobre a matéria que constavam da Circular de Orientação Técnica n.º 1, de 26-07-95, da ex-Direção-Geral da Ação Social.

Da avaliação da aplicação da referida Circular verificou-se, em 2004, a necessidade de se proceder à uniformização de procedimentos, bem como à introdução de relações de utentes, o que veio a resultar nas orientações vertidas na Circular de Orientação Técnica n.º 6, de 06-04-2004.

Tendo em conta, no que respeita às relações de utentes, a morosidade e dificuldade do tratamento dos dados nos moldes em que a informação tem sido remetida aos serviços da segurança social e considerando que a maioria das instituições dispõe atualmente de meios informáticos que permitem obviar a estes constrangimentos, considerou-se, em sede da Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação, que a informação relativa aos utentes abrangidos por acordo de cooperação, para efeitos de apuramento da variação de frequência, deve ser efetuada por via informática e a identificação dos utentes, através do Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

Neste contexto, e por despacho do Ministro da Solidariedade, do Emprego e Segurança Social de 18/11/2013 são emitidas as seguintes orientações sobre as variações de frequência de utentes nas participações da segurança social:

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

(Continuação)

## II - ORIENTAÇÃO

### 1. Âmbito de aplicação

As presentes orientações aplicam-se a todas as respostas sociais, com exceção das abertas à comunidade.

### 2. Deduções nas participações da Segurança Social

O valor das participações financeiras da Segurança Social, determinado nos acordos de cooperação, em função do número de utentes abrangidos pelos acordos, deverá ser ajustado tendo em conta as variações de frequência do número de utentes, nos termos do estabelecido nos números seguintes.

### 3. Alterações da frequência do número de utentes

**3.1.** As alterações da frequência do número de utentes darão lugar à dedução do valor da participação correspondente a cada utente que deixe de frequentar o estabelecimento sempre que a sua saída determine a abertura de vaga, desde que a mesma não se deva a razões de natureza transitória devidamente justificadas.

**3.2.** Consideram-se razões de natureza transitória as que decorram de situações de doença, acidente, férias, acompanhamento de familiares e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente e não se verifiquem por um período superior a 6 meses

**3.3.** Também não há lugar à diminuição da participação financeira da segurança social, nas respostas sociais para crianças e jovens em perigo, desde que se verifique uma taxa de frequência mensal igual ou superior a 65% do número de utentes abrangidos pelo acordo de cooperação.

**3.4.** A dedução produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da saída do utente, sem prejuízo dos pontos 3.2. e 3.3.

**3.5.** Não haverá lugar à dedução da participação da segurança social se a vaga for preenchida no mês seguinte ao da saída do utente.

**3.6.** A dedução prevista em 3.1 será reduzida a 50% quando o não preenchimento da vaga no mês seguinte ao da saída do utente seja devido à realização de obras para beneficiação do edifício e desde que exista comunicação prévia aos serviços da segurança social.

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

**3.7.** A dedução prevista em 3.1. será reduzida a 50% quando o não preenchimento da vaga no mês seguinte ao da saída do utente seja devido à inexistência de pessoas que reúnam condições para a admissão.

**3.8.** Os acertos decorrentes das deduções serão efectuados mensalmente.

### 4. Avaliação das situações

**4.1.** Até 90 dias antes do termo do período de vigência do acordo deverá proceder-se a uma avaliação das implicações das variações de frequência do número dos utentes, tendo em consideração as causas das variações, a situação económico-financeira da instituição e a qualidade dos serviços prestados, com vista à revisão ou à alteração do respetivo anexo.

**4.2.** Verificando-se uma frequência real inferior ao número de utentes abrangidos pelo acordo durante 4 meses consecutivos o acordo será revisto em baixa, para o valor médio registado no quadrimestre, ou para o valor máximo registado no quadrimestre, quando este valor ocorra no último ou penúltimo mês.

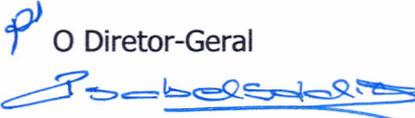
### 5. Relações de utentes

**5.1.** Para efeitos de verificação das alterações da frequência do número de utentes as frequências são comunicadas mensalmente aos serviços do ISS,IP através da aplicação informática existente para o efeito no site da Segurança Social Direta, até ao final de cada mês relativamente à frequência registada no mês anterior.

### 6. Não comunicação da frequência de utentes

A não comunicação das frequências implica a partir do 2º mês da ocorrência a suspensão do pagamento da comparticipação da segurança social até regularização da situação.

Com os melhores cumprimentos

  
O Diretor-Geral  
**(José Cid Proença)**  
Isabel Maria Costa  
Subdiretora-Geral

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300

Fax 213 889 517

dgss@seg-social.pt